

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE SÃO PAULO  
ESCOLA PÓS-GRADUADA DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTAO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

ROGÉRIO BATISTA PANTOJA

“OS CONSELHOS COMO POLITICAS PÚBLICAS DE AFIRMAÇÃO,  
COMOMELHORAR A RELAÇÃO ENTRE TEMAS QUE SE COMPLETAM”.

MACAPÁ

2014

ROGÉRIO BATISTA PANTOJA

OS CONSELHOS COMO POLITICAS PÚBLICAS DE AFIRMAÇÃO: COMO  
MELHORAR A RELAÇÃO ENTRE TEMAS QUE SE COMPLETAM.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Comissão Avaliadora como exigência parcial para obtenção do certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão e Políticas Públicas, pela Escola Pós-Graduada de Ciências Sociais, da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo.

Orientador: Prof. Rafael Balseiro Zin.

Macapá

2014

## DEDICATÓRIA

A Deus pela vida.

Aos meus pais pelo exemplo.

Aos familiares, amigos, colegas e professores pelas ricas experiências de vida que juntos partilhamos.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	07
I OS CONSELHOS DE POLITICAS PÚBLICAS.....	09
1.1 Conceito de Conselhos.....	10
1.2 Como surgiu os conselhos de políticas publicas .....	10
1.3 Os Conselhos de políticas Publicas- Características.....	12
1.4 O Papel dos Conselhos.....	13
II O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE- .....	14
2.1 Composição, atuação e legislação do conselho de Segurança Alimentar e Nutricional no Amapá.....	14
2.2 Composição ,atuação e legislação do conselho Municipal de Saúde.....	17
III OS CONSELHOS COMO POLITICAS PÚBLICAS DE AFIRMAÇÃO, RELAÇÃO ENTRE AS AÇÕES A SEREM FEITAS.....	20
3.1 Como pode ser desenvolvida ações conjuntas dos conselhos de segurança alimentar e Conselho de Saúde .....	20
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
REFERÊNCIAS.....	23

## RESUMO

O presente estudo traz em seu bojo conteúdo um estudo sistemático acerca das possibilidades de implementação dos princípios teóricos e metodológicos da Administração para que em ações conjuntas do papel dos conselhos de políticas públicas. Relação que pode ser construída entre conselhos que estão no mesmo ambiente, mas que não se encontram e trocam experiências em ações conjuntas que são possíveis e podem melhorar o uso de tecnologias, recursos financeiros e até uso de pessoal. Dividido em 03 (três) capítulos que tratam, respectivamente, dos conselhos, leis, responsabilidade. Para que os objetivos gerais e específicos fossem alcançados com base na análise problematizadora do objeto de estudo e nas hipóteses formuladas no cerne da pesquisa, foram consultadas variadas fontes bibliográficas de diferentes sites cujas informações constituem referências indispensáveis para os estudos e pesquisas no universo dos conselhos e suas atuações.

Palavras Chaves; Administração, conselhos, leis, organizações.

## ABSTRACT

The present study contéudístico bulge in his systematic study of the possibilities of implementation of the theoretical and methodological principles of management to joint actions in which the role of public policy councils . Relationship can be built between councils that are in the same environment , but do not meet and exchange experiences in joint actions that improvements are possible and can the use of technology , financial resources and even personal use . Divided into three (03) chapters dealing , respectively , of the councils, laws , responsibility. For the general and specific objectives were achieved based on the problem analysis of the object of study and the hypotheses formulated at the heart of research, various literature sources were consulted from different sites whose information works constitute indispensable references for studies and research in the world of councils and their performances.

Key words ; Directors , councils , laws , organizations

## INTRODUÇÃO

A questão dos conselhos insere-se fundamentalmente na área da governança democrática. Como canais institucionalizados de participação, os conselhos marcam uma reconfiguração das relações entre Estado e sociedade e instituem uma nova modalidade de controle público sobre a ação governamental e, idealmente, de co-responsabilização quanto ao desenho, monitoramento e avaliação de políticas.

As políticas públicas têm sido nos últimos 10 anos, um marco no governo federal com ênfase na inclusão social, diminuição da pobreza, acesso ao mercado de Trabalho, educação, melhoria no acesso ao crédito, entre outras políticas que tem através dos conselhos estaduais e finalmente os conselhos federais. O tema a ser abordado trás uma realidade que tem me incomodado quanto o excesso de burocracia, falta de comunicação das ações de políticas publicas e falta de um claro diagnóstico das mesmas.

Como elementos de democracia direta, os conselhos podem ser considerados expressão de um novo modelo de relação entre Estado e sociedade? Se sim, quais os constrangimentos que operam nos níveis jurídico, formal e institucional e que condicionam sua atuação? Qual a capacidade que esses novos atores têm para intervir na esfera pública? Quais os limites da capacidade de intervenção dessa nova institucionalidade na vida política? Dito ainda de outra forma, os conselhos influenciam o desenvolvimento de uma cultura cívica e têm impacto na ação pública? Tem-se como pressuposto que os conselhos sinalizam possibilidades de avanço na gestão de políticas públicas, fomentando práticas mais participativas, articulando mecanismos de accountability<sup>1</sup> e gerando responsabilidade pública.

Indubitavelmente, a emergência dos conselhos sinaliza uma ruptura com o arcabouço jurídico e institucional vigente até a Constituição de 1988. Suas inovações expressam pelo menos duas dimensões: uma técnica normativa e outra relativa à ampliação da democracia. Se anteriormente o modelo concebia conselhos comunitários e populares, o modelo atual institui novas atribuições e altera seu perfil: não mais conselhos atuantes no

---

<sup>1</sup> accountability é um termo da língua inglesa, sem tradução exata para o português, que remete à obrigação de membros de um órgão administrativo ou representativo de prestar contas a instâncias controladoras ou a seus representados. Outro termo usado numa possível versão portuguesa é responsabilização.

âmbito do microterritório, mas conselhos setoriais paritários em diversas esferas de poder e com poderes deliberativos, a locativos e regulatórios.

A emergência de conselhos setoriais, superando o formato anterior que os identificava exclusivamente com o plano do território, representa um avanço. O formato setorial dos conselhos permite, pelo menos potencialmente, a superação de desigualdades regionais e uma compreensão mais global da política, emitindo uma atuação mais consistente na definição de diretrizes de políticas que caminhem no sentido da equidade e da efetividade.

O tema a ser tratado e a relação do conselho municipal de saúde, o conselho de segurança alimentar que estão no mesmo prédio, um ao lado do outro e as políticas que estão na minha visão ligadas não se conhecem e acabam fazendo ações equivocadas ou descoladas com a real necessidade das comunidades onde o estado (nesse caso o município de Macapá) debatem ações para a comunidade. Portanto a ideia e trabalhar para que haja ações conjuntas que, por exemplo, podem melhora a questão da saúde, através de investimentos em saneamento de acordo com a necessidade da comunidade atingida. Ou ainda qual a necessidade imediata da comunidade em relação à segurança alimentar para evitar a desnutrição ou outros aspectos ligados a esse tema. Entendo que isso pode desburocratizar e melhorar o investimento do município com ações mais concretas.



## CAPÍTULO I

### OS CONSELHOS DE POLITICAS PÚBLICAS

Um dos desafios do estado Brasileiro como um todo e tentar ao máximo reduzir, pois acredito que no modelo atual da maquina publica é impossível acabar com a burocracia. Adequar e aperfeiçoar o emprego dos recursos em um país que mesmo com todos os avanços, podemos elencar uma dezena de índices, números, ações ainda esta longe de ser um país justo e igualitário, devido a séculos de exploração das elites que infelizmente ainda estão nas entranhas da sociedade, imprensa, politica entre outros espaços de poder. Portanto é indispensável que os governos atentem para esse tema e o espaço de politicas publica não podem se furtar desse debate e trabalhar para que os investimentos e as ações que viram politicas públicas possam ter resultados satisfatórios junto à comunidade, setor da sociedade a ser atendido por essa ação. É possível que as ações, investimentos em uma determinada aérea possam ser debatidos em conjunto visando assim uma melhor aplicação dos recursos. No modelo neoliberal defendia-se a retirada do estado como papel indutor das politicas sociais, tanto e verdade que os conselhos que existiam na época não tinham autonomia politica e ficavam a mercê da boa vontade dos governos fossem eles municipais, estaduais e o governo federal. Com a mudança para o governo popular e democrático nos últimos 11 anos essa politica mudou, os conselhos passaram a ter autonomia, passaram a serem fiscalizadores do dinheiro publico, passaram a ter participação da sociedade civil.

Nesse sentido propor ações conjuntas de 02 conselhos que tem politicas que podem ser consideradas afins, pode ser entendido como ações de desburocratização, melhor aplicabilidade dos recursos, melhor participação popular, que pode ser através de audiências públicas e ser tornarem policias afirmativas, algumas já são, mas fazer com que se possam analisar quais podem ser trabalhadas em conjunto, utilizando dados de pesquisas, recursos e outros mecanismos da administração pública. Esse é um desafio na administração atual devido a burocracia e em muitos casos a visão equivocada de como tratar assuntos que se contemplam em vários aspectos, pelo simples fato do uso do aparelho do estado.

## **1.1 Conceito de conselhos de Políticas Públicas.**

Existem vários conceitos que definem os conselhos de políticas públicas, seguem abaixo alguns exemplos:

- Os conselhos são órgãos colegiados criados pelo Estado, cuja composição e competência são determinadas pela lei que os instituiu. São também conhecidos como Conselhos Municipais ou Conselhos Setoriais.
- Um conselho de política pública é um espaço público e plural, no qual representantes da sociedade e do Estado formulam e fiscalizam políticas públicas para áreas específicas.
- Nos Conselhos, a relação público/privado se estabelece, materializando princípios da democracia representativa e participativa. São espaços de debate e busca pelo consenso, nos quais devem predominar os interesses públicos e dos usuários das políticas públicas.

## **1.2 Como surgiram os conselhos de políticas públicas**

Os Conselhos de Políticas Públicas são instâncias de poder criadas a partir da Constituição Federal de 1988. O objetivo era promover a participação da sociedade civil na formulação, avaliação e implementação de políticas públicas em diversas áreas de interesse da sociedade.

A Constituição Federal de 1988 marca a reabertura democrática do Brasil. Ela representa uma série de conquistas de movimentos sociais e de pessoas que lutaram contra os governos militares. A nova Constituição traz uma marca simbólica de rompimento com valores como o autoritarismo e a centralização de poderes. A partir da influência dos movimentos sociais e dos novos parlamentares ela decreta:

“Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos desta Constituição” (Constituição Federal de 1988).

Com a divisão das esferas de governo em federal, estadual e municipal, novas atribuições foram dadas aos municípios. As prefeituras passaram a ter maiores responsabilidades nas áreas de saúde, educação básica e assistência social. Com isso, elas ganharam mais poder e mais autonomia para atuar nessas áreas. Por outro lado, ganharam mais responsabilidades e atribuições a serem cumpridas. Essa nova divisão de poderes fez com que as decisões e o governo ficassem “mais próximos” das pessoas. Essa nova distribuição de responsabilidades, atribuições de tarefas e recursos foi chamada de descentralização.

Em geral, é fácil reconhecer os direitos conquistados pelos municípios, porém os direitos trazem consigo diversas responsabilidades. A mesma descentralização que traz recursos e poderes aos municípios traz também o dever de prestar informações aos cidadãos, a necessidade de vereadores e prefeitos com maiores capacidades de gestão pública e conselhos municipais mais atuantes. Com a descentralização, alterou-se a distribuição do poder. Isto é, prefeituras e governos locais passaram a ter mais capacidade de influenciar algumas áreas. Com prefeitos e vereadores mais próximos torna-se possível encaminhar propostas, sugestões e reclamações. Os Conselhos de Políticas Públicas também surgiram a partir da Constituição de 1988 como formas de aumentar a participação da sociedade na elaboração e fiscalização de políticas públicas.

A nova Constituição fez referências aos Conselhos em algumas áreas:

- Seguridade Social (artigo 194 da Constituição Federal de 1988), o qual dispõe sobre: “caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.”

- Assistência Social (artigo 204 da Constituição Federal de 1988), no qual são colocadas as seguintes diretrizes:

“I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.”

- Saúde (artigo 198 da Constituição Federal de 1988):

“I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

“II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.”

- Crianças, adolescentes e idosos (artigo 227 da Constituição Federal de 1988):

“I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

“II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das Políticas e no controle das ações em todos os níveis.”

### **1.3 Os conselhos de políticas públicas têm as seguintes características:**

- Criação por iniciativa do Estado;
- A sua composição deve ser integrada por representantes do Poder Público e da sociedade;
- Tem por finalidade principal servir de instrumento para garantir a participação popular, o controle social e a gestão democrática das políticas e dos serviços públicos, envolvendo o planejamento e o acompanhamento da execução destas políticas e serviços públicos;
- As decisões, naquilo que tange ao acatamento ou não do resultado por quem tem a capacidade de execução da decisão, poderão ser de caráter deliberativo ou consultivo. As decisões de caráter consultivo não geram direitos subjetivos públicos, são meramente opinativas e indicativas da vontade do conselho. Já as deliberativas, são aquelas decisões de acatamento obrigatório pela autoridade responsável pela execução da decisão, portanto geram direitos públicos subjetivos passíveis de reivindicação judicial por qualquer interessado.

- Não remuneração dos conselheiros, via de regra; raramente os conselheiros exercem esta função com exclusividade, tendo em vista que a maioria dos seus membros tem outras atividades no setor público ou no privado;
- O Poder Público deve disponibilizar a estrutura necessária para garantir a autonomia funcional dos conselhos, como equipamentos, finanças, informações, assistência técnica e servidores públicos; os representantes do Estado geralmente são técnicos e os representantes da sociedade, na sua maioria, são leigos e oriundos de movimentos sociais;
- As reuniões devem ser em local de fácil acesso para o público, sendo o horário, data, local e pauta divulgados com antecedência;
- Os representantes da sociedade não devem ocupar funções de livre nomeação e exoneração no Poder Público ao qual o conselho se propõe a formular a política e o controle, por determinado período; as atividades dos conselhos estão sujeitas a controle institucional e social;
- As decisões dos conselhos, independente de serem consultivas ou deliberativas, são equivalentes aos atos administrativos. Portanto, estão sujeitas aos mesmos princípios e regras, dentro da hierarquia normativa, em especial as do artigo 37 da Constituição.

#### **1.4- O papel dos Conselhos.**

Os conselheiros devem garantir a execução, o monitoramento, a avaliação, a formulação e o redirecionamento das políticas públicas, quando necessário. Para isso, devem estar atentos aos planos municipais, estadual e federal, para ser possível a compatibilização entre políticas públicas de distintos níveis e esferas de governo.

Como forma de alcançar os objetivos dos conselhos, os conselheiros devem estar atentos à agenda de reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho ou de outros órgãos dos quais os conselhos façam parte como membros. Dependendo dos casos, essa agenda pode ser extensa e a dedicação e o comprometimento, muito grande. Por isso, é fundamental eleger como presidente, vice-presidente e secretário-executivo dos conselhos pessoas que tenham disponibilidade e capacidade de executar essas funções. Cada conselheiro tem deveres e

direitos a serem cumpridos. Alguns deles estão presentes nas leis e nos regimentos internos. Mas, além disso, os conselheiros devem ter em mente sua função pública como representantes de valores e interesses de determinado grupo.

Os conselhos são compostos por representantes do governo e representantes da sociedade civil organizada (ONGs, associações, sindicatos, dentre outros). Normalmente esses representantes são definidos pela lei de criação do conselho.

Entretanto, nada impede que o cidadão comum se informe sobre as ações dos conselhos. Ele não possuirá direito a voto, mas poderá, por exemplo, expor suas dúvidas, demandas e sugestões aos conselhos.

## CAPITULO II

### **O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**

#### 2.1 Criação, composição, atuação e legislação do conselho de Segurança Alimentar e Nutricional no Amapá

O conselho de Segurança Alimentar e Nutricional no estado do Amapá, foi criado a partir do decreto lei 097/2003 de 09 de junho de 2003, que tem suas normas e procedimentos alinhados e amparados pelo CONSEA-Conselho Nacional de Segurança Alimentar com representação de todas as esferas da sociedade civil, entidades estaduais e entidades federais e ligado a SIMS- Secretaria Estadual de Inclusão e Mobilização Social e tendo hoje a frente.

A seguir a composição atual:

#### *Sociedade Civil*

1. Central Única dos Trabalhadores - CUT
2. Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Amapá – FETAGRAP

3. Federação dos Pescadores do Estado do Amapá - FEPAP
4. Rotary Club de Macapá - Norte
5. Ordem dos Ministros Evangélicos do Amapá - OMEAP
6. Instituto Cultural e Educacional Nina Souza - CENS
7. Pastoral da Criança - CNBB
8. Fórum Permanente em Defesa dos Direitos da Mulher no Amapá - FOPEMAP
9. Associação dos Povos Indígenas do Tumucumaque - APITU
10. Movimento Afro-Descendente do Amapá - Movimento Mocambo
11. Rede das Associações das Escolas Famílias do Amapá - RAEFAP
12. Grupo de Trabalho Amazônico - GTA
13. Comitê de Entidades no Combate à Fome e Pela Vida - COEP
14. Conselho Regional de Nutrição - Crn 7ª/Ap
15. Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local - CONSAD
16. Instituto Macapaense de Ensino Superior - IMMES

#### **Entidades Públicas Estaduais**

1. Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
2. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR
3. Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP
4. Secretaria de Estado da Educação - SEED
5. Secretaria Estadual de Saúde - SESA
6. Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM
7. Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro - SEPLAN
8. Universidade do Estado do Amapá - UEAP
9. Coordenadoria da Casa da Justiça e Cidadania – MP
10. Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude - CAOP-IJ

#### **Entidades Públicas Federais**

1. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
2. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
3. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA

4. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

5. Universidade Federal do Amapá - UNIFAP

O Consea através da lei tem as seguintes prerrogativas e atuação, objetivos definidas como: Estabelecem as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SIESAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada. Alguns artigos da lei nacional que e referência da lei estadual e que norteia a lei estadual. Segue:

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I. A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II. A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III. A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;



IV. A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V. a produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI. A implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Estado.

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania, que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.

## **2.2 – Criação, atuação, composição e legislação do Conselho Municipal de Saúde**

O Conselho Municipal de Saúde foi criado pela lei municipal 031/99 na data de 30 de março de 1999. Atualmente atua na formulação de estratégias de controle da execução da Política de Saúde no município de Macapá, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. Dispõe a Lei Federal nº. 8.142/90 que Conselho de Saúde nacional, estadual ou municipal é o órgão colegiado composto por representantes do Governo, dos prestadores de serviços, dos profissionais de saúde e dos usuários do SUS, que atua em caráter permanente e deliberativo, na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive no que tange aos aspectos econômicos e financeiros. Atualmente o conselho tem a seguinte composição:

### **REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

- Associação de Mulheres Vítimas de Escalpelamento da Amazônia – AMRVEA;
- Associação dos Deficientes Físicos do Amapá - ADFAP;

- Associação de Cegos e Amblíopes do Amapá - ACAAP
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Macapá – APAE/MACAPÁ;
- Associação Educadora São Francisco de Assis - CAPUCHINHOS;
- Conselho Regional de Psicologia – CRP/ AP;
- Fórum Permanente em defesa do direito das mulheres- FOPEMAP
- CTB

#### REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO ESTADUAL:

- Secretaria municipal da Inclusão e Mobilização Social - SIMS;
- Secretaria municipal de saúde;
- Secretaria Municipal da Educação - SEMED;
- Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Tesouro - SEMPLAN;
- Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo - SEMTE;
- Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA;
- Defensoria Pública do Estado do Amapá - DEFENAP;
- Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – CBM/AP.

Em outras palavras, tem-se que os referidos colegiados são instâncias que expressam o exercício concreto de poder decisório do povo, na medida em que permitem a interferência direta e legítima da comunidade nas decisões acerca das ações e serviços públicos de saúde que a ela são ofertados, acompanhando-os e fiscalizando-os. Representam os Conselhos de Saúde uma das formas mais elaboradas de exercício da cidadania que melhor consagram os ideais democráticos do Estado.

Embora não recebam remuneração, os Conselheiros de Saúde estão investidos numa função pública, estando sujeitos à responsabilização criminal, em vista do elástico conceito de funcionário público para o Código Penal Brasileiro (artigo 327), e civil, por improbidade administrativa, por serem considerados agentes públicos, nos termos da Lei Federal nº. 8429/92.

Destaca-se a importância do Conselho Municipal de Saúde ao participar da definição de diretrizes para elaboração da política de atenção básica à saúde no âmbito do município, assim como a responsabilidade de acompanhar a implementação e fiscalizar a execução dessas políticas, em conformidade com o disposto no respectivo Plano de Saúde, não podendo restar esquecida a necessidade de discussão e deliberação quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No desempenho desse papel fiscalizatório, compete ao Conselho de Saúde, inclusive acionar instâncias para o encaminhamento de denúncias, como, por exemplo, o Tribunal de Contas, os Sistemas de Auditoria e o Ministério Público.

Para tanto, é necessário conhecermos os seguintes documentos:

- A Lei municipal que criou o Conselho Municipal de Saúde;
- Organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
- Estrutura e existência do Colegiado e Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- Composição do Conselho Municipal de Saúde (averiguando a paridade legal que garante o controle social).

De acordo com a CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:

Art. 196 - “A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Art. 198 - Cria o Sistema Único de Saúde mediante as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade;

Art. 200 - Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendidos o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

LEI FEDERAL 8.080/90 (LEI ORGÂNICA DA SAÚDE - ART 15º): Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços e da gestão financeira;

LEI FEDERAL 8.142/90: Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências de recursos financeiros na área da saúde. Institui e define os Conselhos de Saúde. Aponta como sendo da competência desses Conselhos: "Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos e financeiros" (art. 1º). Define que o Conselho deve ter o caráter "permanente e deliberativo" a sua composição e a representação paritária dos usuários nos Conselhos e nas Conferências;

RESOLUÇÃO 33/92 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE: trata de recomendações do CNS para a constituição e estruturação de Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde. Define as competências dos Conselhos.

### CAPITULO III

#### **OS CONSELHOS COMO POLITICAS PÚBLICAS DE AFIRMAÇÃO, RELAÇÃO ENTRE AS AÇÕES A SEREM FEITAS.**

Alguns autores acrescentam ao conceito liberal a ideia de uma sociedade em que os conflitos não se dão entre indivíduos, mas sim entre “classes sociais”, entre conjunto de pessoas com interesses coletivos. Portanto é necessário debater a melhor forma possível de utilização compartilhado dos recursos públicos em temas que se interagem e podem ser utilizados pelo estado, em ações que beneficiem o coletivo e não o indivíduo. O ser humano é, necessariamente, agressivo e egoísta. Ou seja, quer as coisas para si e, para isso, não titubeia em utilizar a força e a astúcia para benefício próprio, sendo assim mais do que nunca devem ser observados a transparência na utilização dos recursos e da implementação das políticas públicas. Pensar o estado ideal começa com ações nos municípios que podem servi de exemplo a outros setores da sociedade transformando assim as políticas publicas em ações

concretas em todos os setores a sociedade e fazendo com que a administração possa ser mais bem aplicada e tornando a máquina pública mais eficiente e dinâmica.

Atualmente os conselhos de segurança alimentar e municipal de saúde se encontram em um espaço denominado central dos conselhos, espaço que agrega vários conselhos de políticas públicas em um único espaço, dotado de uma infraestrutura considerável, com telefone, internet, carro, pessoal de apoio. Ideia pensada inicialmente para dinamizar as ações dos conselhos que lá estão atuando. Hoje são mais 10, mais que apesar de muitos estarem com ações que acabam de entrelaçando não trocam nem um tipo de experiência, ou troca de informações. No caso específico, dos conselhos em estudo. Um tratando da política de segurança alimentar e outro da política de saúde das pessoas. Temas que estão na política macro de setores com ações que se completam.

No estudo das ações vimos que em determinado período os 02(dois) conselhos estiveram praticando ações na mesma comunidade do Curiaú<sup>2</sup>, na mesma semana com as mesmas pessoas para tratar dos temas que são de interesse de todos que ali vivem, utilizando a mesma estrutura que poderia ter sido compartilhada. A burocracia instalada na estrutura da administração pública, na maioria das vezes não permite por questões de modelo de administração que ocorra, um planejamento comum entre ações de órgãos que atuam com temas que podem ser comuns em alguns fatores.

É possível planejar ações em conjuntos para que possa dinamizar as ações dos conselhos no sentido de recursos, sejam eles administrativos ou gestão de pessoas, haja visto que as ações de políticas públicas são hoje ponto central de aprovação de recursos, sejam eles no âmbito municipal, estadual e federal. As normas e leis que hoje são as referências para a aplicação dos recursos tem sido alvo de constantes fiscalizações por parte dos órgãos competentes para que a utilização seja feita da melhor maneira possível, fazendo com que as ações realmente cheguem às comunidades, cheguem ao cidadão. Mas como realizar ações com conselhos diferentes, perfis diferentes gestores diferentes, mas com políticas que se completam, pois a aplicação real e correta dos recursos de segurança alimentar pode reduzir os números da desnutrição, por exemplo, que caso isso ocorra tem reflexo na política de saúde pública. Mas como realizar isso. Nesse sentido ações podem ser propostas para que haja essa ação conjunta do Conselho de segurança alimentar e Conselho de saúde. A seguir ações que julgo pertinentes e que poderão ajudar a relacionar tais ações.

<sup>2</sup> O Quilombo Curiaú agrega seis vilas: Extremas dos bairros do Ipê e Novo Horizonte, Mocambo, Canteiro Central, Curiaú de Fora e Curiaú de Dentro – onde residem várias famílias ligadas entre si por laços de sangue e afinidade. No Quilombo vivem 600 pessoas, numa área de 3600 hectares, situado dentro da APA (Área de Preservação Ambiental) do Rio Curiaú, com área 23 mil hectares, onde residem 3.500 pessoas divididas entre as seis Comunidades: Quilombo do Curiaú, Casa Grande, Curralinho, Pescada, Pirativa e Fugido.

- Planejamento estratégico em conjunto para identificar as comunidades com maiores índices vulneráveis de acordo com a responsabilidade de cada conselho;
- Otimização de recursos humanos e financeiros, compartilha ações no sentido de redução de custos;
- Realização de estudos compartilhados, mantendo obviamente a independência de cada órgão, nas suas estruturas e responsabilidades;
- Confecção de cartilhas, cartazes, informativos em campanhas educativas, a fim de compartilhar custos;
- Realização de Conferencias conjunta para debater os temas afins.

Essas ações podem proporcionar melhor ação dos conselhos de Segurança Alimentar e de Saúde, para que as ações dos mesmos sejam pautadas no atual modelo de administração vista ao longo dos estudos, tornando mais dinâmico e racional o uso das verbas publicas, e tornando a administração responsável mais próxima das comunidades e com poder de resoluções mais rápidas e dinâmicas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No contexto da Administração moderna se faz necessário que o governo, secretarias, órgãos que compõem atual e necessário adequar as ações das mais diferentes linhas de ação relações humanas que pautam a rotina cotidiana das organizações que predominam no universo da economia, do trabalho, da produção e prestação de serviços, entre outros organismos que envolvam pessoas com funções específicas, a necessidade de um sistema que administre o convívio entre pessoas de diferentes origens, condições socioeconômicas, culturais e religiosas, tornam-se um imperativo desde a primeira década do século XX, com um arcabouço sistematizado do ponto de vista teórico e metodológico como um bálsamo para o atendimento das tensões e conflitos, para sanar desentendimentos e instrumentalizar a harmonia, o equilíbrio e a salubridade do ambiente de trabalho.

Evidentemente que as relações e o dinamismo que, num processo dinâmico, crescente e intermitente evoluiu no sentido do atendimento às inquietações, expectativas e desejos de cada um dos indivíduos que atuam dentro desses organismos como colaboradores distribuídos por setores e ocupações simultaneamente à formulação de um conjunto de ações para a valorização da mão de obra neles atuantes e que integram as políticas que são implantadas e desenvolvidas para o pleno e satisfatório funcionamento dos mesmos. É possível construirmos ações que possam mudar e dar um novo rumo às ações dos conselhos de políticas pública em todas as áreas. Principalmente a parti de 2003 com o primeiro governo lula, implementou ações fortes e altos investimentos em todos os setores e fazendo com que a sociedade tivesse ampla participação nas decisões para que a comunidade envolvida seja amplamente envolvida e beneficiada.

## REFERÊNCIAS

[Http:// mpba.mp.br](http://mpba.mp.br)

[Http:// siraque.temsite.ws](http://siraque.temsite.ws)

[Http:// ipea.gov.br](http://ipea.gov.br)

[Http:// conselhos.mg.gov.br](http://conselhos.mg.gov.br)

[Http:// sins.ap.gov.br](http://sins.ap.gov.br)

[www4.planalto.gov.br](http://www4.planalto.gov.br)

[Http://sociedade.cuiket.com.br/amapa/secretarias-publicas/](http://sociedade.cuiket.com.br/amapa/secretarias-publicas/)